

ESTADO DA
PARAHYBA
ANO III

06 DE OUTUBRO
DE 1892
II

Enquanto não chegar-nos o prelo que encomendamos, resolvemos fazer imprimir a nossa folha nas acreditadas officinas dos honrados Srs. Jayme Seixas & C.

Durante esse tempo daremos edições irregulares deste jornal, considerando que posto que com sacrificios, não devíamos desertar, deixando baldos de noticias os nossos numerosos assignantes.

Mais tarde, essa falta será compensada, pois procuraremos augmentar o formato da folha, primando sempre na escolha das materias proporcionadas.

Dizimo de gados

O regulamento n. 43 de 28 de Maio ultimo guardou silencio sobre a hypothese de se recusar o contribuinte ao pagamento de dizimos de gado. Nos artigos 59 a 64 estabelece apenas o modo de se garantir o dizimeiro contra a sonegação de crias por parte do fazendeiro. Depois de uma justificação perante o juiz competente, o contribuinte será obrigado, por um processo summario, em que a defeza está peiada, a restituir ao dizimeiro as crias restantes, ou a importancia em dinheiro, sendo, além disso, multado.

Só para a cobrança das multas é que o regulamento citado reserva o processo regular.

Conclue-se que, no caso de recusar-se o fazendeiro ao pagamento total do dizimo, será submettido á forma de processo estabelecido pela imaginação do pseudo legislador.

Da sentença condemnatoria, proferida em ultima instancia, o particular pode, em face do art. 59, § 1.º b, da Constituição da Republica, recorrer para o Supremo Tribunal Federal.

E' o que tambem dispõe o art. 9.º II § unico b do decreto n. 848 de 11 de Outubro de 1890.

Além desse remedio concedido pelo pacto federal aos prejudicados, a estes assiste ainda a solução que lhes offerece a mesma lei no seu artigo 60: «Compete aos juizes ou tribunaes federaes processar e julgar: a) as causas em que algumas das partes fundar a acção, ou a defeza, em disposição da Constituição Federal». Identica é a disposição do art. 15 a do decreto citado.

Assim, na nossa hypothese—a inconstitucionalidade do Regulamento n. 43 do governo do Estado, a parte ou lança mão da excepção declinatoria, fundada no art. 16 do decreto de 11 de Outubro, ou, não usando ou não podendo usar desse expediente legal, intenta contra o dizimeiro ou contra o thesouro do estado, uma acção de indemnisação.

Não podendo usar dizemos, porque, como acontece com a applicação do Regulamento n. 43, talvez os termos do processo *sui generis* a que se referem os artigos citados —59 a 64, não permittam o emprego da excepção.

Convem notar, para completo esclarecimento da questão, que, mesmo quando o particular se esquece dessa excepção, no curso da demanda perante a justiça local, ha sempre o recurso para o Supremo Tribunal Federal, a que já nos referimos, como se vê do final do citado artigo 16 do decreto n. 848 de 11 de Outubro de 1890.

Resta a hypothese da violencia, a mais provavel infelizmente.

O restabelecimento illegal dos impostos de que fallamos, não foi só um meio, pouco serio, de occorrer ás necessidades financeiras do Estado.

Este motivo mesmo não justifica a infracção clamorosa do estatuto da União por um ukase do major Machado.

Os impostos retroactivos, levemente creados pelo supposto governador deste Estado, constituem, sobretudo, uma terrivel arma de perseguição contra os cidadãos que ainda não quizeram ligar importancia ao enigmatico emissario do Sr. Floriano Peixoto.

Interpretando a seu geito o defeituoso regulamento, o dizimeiro, requisitando das autoridades amigas força publica para haver os dizimos arrematados, lançará mão das crias cobradas, no caso de recusa formal do fazendeiro. A este corre o dever, já não é um simples direito, de defender a sua propriedade ameaçada.

E, então, ou repelle a violencia com a violencia, no exercicio da legitima defeza (Codigo Penal, art. 35 § 2.º) ou levando a prudencia ao maximo, tem a lançar mão da acção criminal do art. 356 do mesmo Codigo, com os recursos acima citados, pois sempre tem a invocar a infracção da lei basica do paiz, afóra os meios legais de indemnisação pela justiça civil, do estado ou federal.

Eis o direito, como elle é, sem os sophismas estereis que a hermeneutica da imprensa official agglutina á legislação patria, deformando-a, por um processo identico ao de uma reforma architectonica a papelão. Basta o orvalho de uma noute para desfazer tal excrecencia imbecil, restando como d'antes as formas verdadeiras do edificio mascarado.

Cumprir notar, finalmente, que essa arrecadação, embora executada, ha de ser, mais dias, menos dias, revogada por um governo consciente. Os fazendeiros que se documentem, para com tempo se indemnizarem dos prejuizos que não puderem evitar, invocando a justiça perante os legitimos depositarios desta,

Telegrammas

RIO, 2.

Foi approved em ultima discussão o auxilio de 500 contos a esse Estado.

—Foram nomeados promotor publico da comarca de Montes Claros e Juiz substituto da de Grão Magol, Estado de Minas Geraes, os Drs. José Leandro Baracuby e Luiz José de França Oliveira Sobrinho.

—Foi elevada á cathegoria de 3.ª classe o Correio desse Estado.

RI. 4.

Embarcou para ahí no «S. Salvador» o deputado Dr. Antonio Joaquim do Couto Cartaxo.

Seguiu hontem para o Recife a passeio, o nosso prezadissimo amigo Dr. Joaquim Rolim.

Dr. Cartaxo

Chamamos a attenção dos nossos leitores para o brilhante discurso que na sessão de 4 de Agosto pronunciou na camara dos deputados o nosso illustre representante Dr. Couto Cartaxo.

Por esse valioso, ponderado e criterioso documento verão nossos coestadanos que o distincto Dr. Cartaxo tem acompanhado em louvavel altura as notaveis questões politicas do tempo.

Em outra parte desta folha começamos a transcripção da brilhante oração, não podendo pela exiguidade de espaço da-na integra, pelo que pedimos desculpa ao autor e ao publico.

Francisco Barroso

Mandou trazer-nos suas despedidas o nosso coestadano Francisco Barroso, que por muito tempo dirigio com criterio e denodo *A Comarca*, periodico editado em Mamanaguape.

O sr. Barroso yae residir na capital do Amazonas, tendo sido obrigado por circunstancias particulares a procurar um theatro mais largo onde exerça a sua actividade. Não é uma deserção do posto que brilhantemente defendia: é a fatalidade da luta pela existencia.

Abaixo transcrevemos a despedida que dirigio á imprensa, o que é mais um documento de seu largo coração e apurados sentimentos civicos.

A IMPRENSA PARAHYBANA:

Vou residir na capital do imponente Amazonas.

Interesse particular a isto me obriga. Com o coração transido de amargura e

idade de retraher os meus, terra natal e...

Ali acolhere o meu coestadano como irmão; e a illustrada imprensa Parahybana...

Envio-lhes n'esta occasião, para mim, por demais eloquente, amistosa despedida...

Parahyba, 1 de Outubro de 1892.

Francisco Barroso.

Exames geraes de preparatorios nos estados

Tem o n.º 1041 o decreto publicado no Diario Official mandando...

Os exames serão prestados nos lycées estaduais, sendo as mesas examinadoras organisadas pela directoria e composta...

Será paga por materia a taxa de 5000 em estampilhas. A aprovação em portuguez será condição indispensavel para que o candidato preste exame de qualificação...

As certidões de exames serão passadas mediante o selo de 200 reis, pela directoria do lyceu estadual, subscriptas pelo commissario federal...

Nos estados em que não houver instituto official de ensino secundario, poderá o commissario formar as mesas examinadoras com os lentes e professores dos estabelecimentos...

Rindos os exames deverão ser remetidas ao Ministerio da Instrução Publica as relações nominadas dos approvados...

CAMARA DOS DEPUTADOS

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 4 DE AGOSTO DE 1892

O Sr. Couto Cartaxo.—E, Sr. presidente, digno de reparo, que o projecto de lei organica sobre o estado de sitio que se discute...

Parecer, indicação, ou outro qualquer nome que possa ter, vejo-o assignado por oito membros da mesma commissão...

Não comprehendo, Sr. presidente, o alcance das restricções com que quatro membros da commissão de constituição, legislação e justiça assignaram.

Dous de entre elles, que já se pronunciarão neste recinto acerca do projecto, disseram que não o acceptavam por inconstitucional; e, por isso, devo crer que as restricções em seguimento de suas assignaturas...

Sendo assim, parecia-me regimental e de boa razão interpretar-se a equaldade de votos pro e contra o projecto, a qual tivera logar no seio da commissão...

E já me ainda mais regimental, que em vista de se tratarem de questões de grande importância...

Tudo isso, Sr. presidente, leva-me a suppor, que reina divergencia de vistas politicas no seio da commissão de constituição, legislação e justiça...

O Sr. Tolentino de Carvalho.—Esta declaração é importante e significativa. O Sr. Couto Cartaxo—Parece-me, Sr. presidente, que este projecto vai passar pelos mesmos turnos...

Entretanto, a maioria desta Camara, pensando differentemente da maioria do Senado, entendeu oppor embargos à passagem do projecto de amnistia...

Esse projecto, Sr. presidente, foi o grito de desillusão para aquelles que ainda acreditavam na sinceridade do governo com relação à amnistia dos prisioneiros...

A amnistia, que por vezes tem agitado este recinto, não pode estar dependente da adopção de uma lei organica sobre o estado de sitio...

O Sr. Florbely Curado.—Muito bem: V. Ex. tem encarado a questão por uma face nova. O Sr. Couto Cartaxo—Cada um dos membros das duas casas do Congresso Nacional representa uma unidade da collectividade da representação nacional...

Já foram apresentados quatro projectos sobre o assumpto que ora se debate; vê, pois, a Camara que a discussão do projecto de lei reguladora do estado de sitio, de seus substitutivos e emendas consumirá ainda muito tempo...

Passo, Sr. presidente, a justificar as emendas que, sem a prescricao do presente ou de um passado...

Não vejo razão para substituição das palavras da Constituição, sinão no intuito de alargar-se a esphera da acção do governo em prejuizo dos direitos da liberdade...

A segunda emenda tem por fim substituir o periodo final do art. 1.º do projecto por este: «A suspensão destas garantias não atinge os membros do Congresso Nacional, salvo o caso de prisão em flagrante.»

No art. 20 da Constituição foi estatuida a immuniidade de não poder ser preso o representante da nação, abstractão feita da licença da respectiva camara...

A regra é que o deputado e senador não podem ser presos sinão com licença de sua camara, e a excepção é que podem ser presos em flagrante delicto inalienavel...

E porque não ha excepção, de excepção, é absurdo dizer-se que o deputado ou o senador pôde cahir debaixo da acção do Poder Executivo em as medidas de repressão...

O Sr. Florbely Curado.—Muito bem: V. Ex. tem encarado a questão por uma face nova. O Sr. Couto Cartaxo—Cada um dos membros das duas casas do Congresso Nacional representa uma unidade da collectividade da representação nacional...

Quando o Senado ou a Camara delibera, sommam-se os votos de cada um de seus membros, e a somma destas parcelas é que decide a especie sujeita ao seu conhecimento, é que exprime a vontade de todos. Assim, pois, a independencia do Po-

A terra emenda refere-se ao n.º 2 do art. 2.º o qual substituo pelo seguinte: O desterro para o estado mais proximo que, ou cuja porção de territorio, inclusivo o Municipio Federal, for declarado em estado de sitio, uma vez que não se limite com elles.

O legislador constituinte, em o meu humilde pensar, teve em vista não só afastar esses cidadãos do theatro dos acontecimentos, onde sua presença seria ainda prejudicial à ordem publica, como também sujeital-os, logo que cessasse o estado de sitio, a responder por seus crimes...

Entretanto, o honrado Presidente da Republica, nas medidas de expressão que tomára contra os nossos concidadãos, em virtude da declaração do estado de sitio de abril, assim não entendeu, fez-se de juiz, julgou o crime de uns aggravado e o crime de outros atenuado...

Um Sr. Deputado.—Por perversidade. O S. Couto Cartaxo—Para impedir semelhante arbitrio, é que lembro a conveniencia de precisar-se mais cu menos o logar do desterro. E para que possam ser postas, sem perda de tempo, à disposição da autoridade commum, logo que cesse a suspensão das garantias constitucionaes...

Art. Declarada a suspensão do estado de sitio, cessa a suspensão das garantias constitucionaes, sendo immediatamente postas à disposição da autoridade competente, as pessoas sobre quem recaírem as medidas de excepção.

Não encontro, Sr. presidente, entre os preceitos constitucionaes referentes ao estado de sitio, artigo algum que se opponha à que, levantado elle, as pessoas attingidas por suas medidas de repressão sejam postas à disposição da autoridade commum para o sumnario e julgamento de seus crimes...

VARIEDADE

O riso da velha

Ella ria-se, ria-se, sacudindo os seus cabellos brancos, e os seus aneis, á força daquelle riso, tremiam-lhetinindo nos dedos afiados.

—Velhinha, disse eu, para você ter tanta alegria assim, necessario é que a sua vida haja sido muito boa e suave. Ella estava de costas.

—Oh! não, meu caro sr. respondeu-me ella, desatando uma gargalhada. Pelo contrario, e como succede com todos correu-me a vida cruel. Quando mocinha, eu amei, mas quem eu adorava mentia, dizendo amar-me.

Então, feita de odio e de uma esperanza extrema, uma paixão atirou-me aos braços de um amante, que me deu enlivos e extases eternos! Mas depois de ter, nos braços, sentido os estos covardes do seu coração, elle desapareceu, enojado do meu amor.

—Certo, velhinha, disse eu, que taes recordações não são motivo de alegria... —Se o são, meu caro sr. respondeu-me ella, sempre a rir é porque, ficando velha, comprehendí logo que neste mundo, em que só a morte é real e certa...

Como, segundo me affirmam, sois muito sabido, deveis saber que em nossas mattas e serras existia outr'ora um bicho cabelludo, a que davam o nome de Caipora...

SOLICITADAS

Major Dr. Governador

CAIPORA DE CIMA, 19 DE SETEMBRO DE 1892

Como, segundo me affirmam, sois muito sabido, deveis saber que em nossas mattas e serras existia outr'ora um bicho cabelludo, a que davam o nome de Caipora...

Succedendo, porem, que o vicio e o crime tivessem aqui crescido excessivamente,

formara um bando de canas e mulheres.

Surto, com effeito, o desejado vilage, no dia 7 do corrente, quando aqui nesta Caipora de cima fostes votado para governador por trinta e sete electores...

E' verdade que mandei tocar o busio ou trombeta do juizo final para reunir vivos e mortos, e, embora não fosse aqui o Campo de Josaphat, compareceram todos...

Uns impertinentes, da caipora de baixo, andaram aqui tomando nota dos electores que compareceram, e, então, vos acimaram de inepto para o cargo de governador.

Diziam mais que sois pouco escrupuloso e cynico, tanto que vos intrometestes na governança deste infeliz Estado, sem se saber como e nem porque...

E a tudo isso accrescentavam que a vossa politica é corrupta e corruptora, tanto que obrigastes aos vossos designados—deputados a vender a dignidade e a vergonha...

Fiz mais uma branca aos taes impertinentes: lavrei as actas em lugar que só Deus Nosso Senhor é quem sabe. Penso ter cumprido fielmente as vossas ordens, aguardando que compríeis as vossas promessas...

As patentes que me promettestes, atraz de palacio, de cabo para cima, já estão todas distribuidas entre amigos, as quaes não posso faltar.

Preciso de augmento de força para a cobrança dos dizimos, dos quaes só fui socio por vosso pedido, o que tenho dito aos matutos para ver se pagam...

Só tenho medo é de alguma traição do nosso patrião-mór, ou que a canoa abra agua no furo velho. Adeus. Brevemente vos abraçarei. V. SANTAREM. P. S. Lembranças ao Dr. Baltar, com quem conferenciei em Pombal.

Thesouro do Estado

Até o dia 31 d'este mez terá logar o pagamento da decima urbana e do imposto de industrias e profissões do município desta capital, referentes ao corrente exercicio de 1892, incorrendo os contribuintes que realizarem os seus pagamentos nos mezes de Novembro e Dezembro, na multa de 10%; de Janeiro á 31 de Março do anno vindouro, na de 50; sendo d'ahi em diante promovida a cobrança executivamente e com a mesma multa de 50; nos termos do art. 38 do Regulamento n.º 43 de 28 de Maio ultimo.

O que, faço publico, de ordem do cidadão Inspector desta Repartição.

Secretaria do Thesouro do Estado do Parahyba em 1 de Outubro de 1892.

O Secretário da Junta,

J. F. de Deus Costa.

mo em libras velhas, paga por mais de outro qualquer.

Hotel do Norte

O abaixo assignado tendo fecho o seu antigo estabelecimento — **Café Parahybano** —, scientifica aos seus freguezes e amigos, especialmente aos do interior do Estado, que acaba de abrir um confortavel HOTEL, com a denominação supra, á rua d'Areia n.º 59 (na casa em que esteve outrora o **Hotel Parahybano**) onde encontrarão, a par das boas acomodações e melhor tratamento a maior modicidade de preços: alem de que o excellente banho frio, altamente recommendavel na estação calmosa em que nos achamos. Também recebe-se assignaturas.

Parahyba 27 de Setembro de 1892.

Leoncio Hortencio.

ANNUNCIOS

José Joaquim dos Santos Lima compra ouro e prata tanto em moedas co-

José Felix de Mello Azedo, residente no largo da feira de Santa Rita, compra ouro e prata em moeda e obras pelo melhor preço do mercado da capital.

O PELICANO

LOJA DE MIUDEZAS E ARTIGOS DE FANTASIAS.

Fabrica de livros para escripturação mercantil e repartições publicas.

OFFICINAS DE

Typographia, Lithographia, Pautação, Encadernação e

FABRICA DE CARTÕES DE BORDA

VARAS DOURADAS PARA MOLDURAS.

O PELICANO mandou vir da Europa um aparelho especial para serral-as, facilitando assim aos compradores transporta e armal-as sem prejuizo algum.

Papel de forro para sallas.
Sapólio artigo este indispensavel em qualquer casa de familia.
Tinta par marcar roupa.
Grande deposito de brinquedos para crianças.
Meias para homens, senhoras e meninos.
Calçados nacionaes e estrangeiros
Fitas de todas as qualidades, côres e larguras.
Collarinhos e punhos

LOJA DO PELICANO

Chapéos de sol e bengallas,
Campas electricas, que podem ser montadas por qualquer pessoa.
Candieiros e lustres de cristal.
Papel de todas as côres e qualidades
Encerados para mesa. de bellissimo padrões.
Objectos para escriptorios,
Escovas para todas as necessidades domesticas.
Explicido sortimento de gravatas.
Objectos de vidros para toilet.

Nas officinas d'O PELICANO tmbra-se cartões de visita com maxima rapidez.

Os proprietarios deste importante estabelecimento commercial confiam no auxilio do publico como recompensa aos seus esforços.

O PELICANO

JAYME SEIXAS & C.^A

30—Rua Maciel Pinheiro—30

PARAHYBA,

Quilogram superior ao do estrangeiro.

VENDEM A PREÇOS RAZOAVEIS
PAIVA, VALENTE & C.

VINHO COLLARES SUPERIOR

EM BARRIS DE DECIMO

RECEBERAM DIRECTAMENTE
e vendem a preços razoaveis
PAIVA, VALENTE & C.

COMMERCIO

ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL

Segunda-feira 3 de Outubro, entrou em exercicio do cargo de director de semana o socio effectivo

D. João Fabregas y Pla

Em 4 de Outubro

Cambio sobre Londres 14 d

PAUTA DA SEMANA DE 3 A 8 DE OUTUBRO DE 1892
PREÇOS DOS GENEROS SUJEITOS A
DIREITOS DE EXPORTAÇÃO

Alcool	litro	400
Aguardente de canna	litro	300
» » mel	idem	200
Algodão em rama	kilo	466
» » fio	idem	650
Arroz em casca	idem	060
» » descascado	idem	290
Assucar bruto	idem	286
Dito refinado branco	idem	500
Dito mascavado	idem	220
Dito bruto	idem	115
Borracha de mangabeira	idem	15000
Café bom	idem	15000
» restolho	idem	800
» torrado e muido	idem	15600
Cal	litro	030
Carne secca (xarque)	kilo	500
Charutos bons, em caixa	cento	45800
» ordinarios	idem	
Couros de boi	kilo	400
Ditos de bode e outros	idem	15000
Cigarros	milheiro	75000
Doce de goiaba	kilo	15000
Fumo bom em folha	idem	700
» ordinario em folha	idem	700
» em rolo	idem	900
» picado	idem	15300
» destiado	idem	15300
Feijão	litro	300
Farinha de mandioca	idem	100
Genebra	idem	400
Graxa e sebo	kilo	500
Milho	litro	100
Ossos	kilo	620
Pannos d'algodão	idem	100
Pontas de boi	idem	100
Queijos de qualquer qualidade	idem	1500
Rapé	idem	15600
Resina de cajueiro	idem	100
Sabão	idem	385
Sal	idem	020
Semente de algodão	kilo	015
Ditas de monona	idem	050
Tartaruga	idem	35000
Unhas de boi	idem	100
Vellas stearinas	idem	15000
Vellas de cera	idem	15600
Vinagre branco	litro	400
Vinagre linto	idem	200
Vinho branco	idem	400
Carvão animal	kilo	150